

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Federais.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria **Deputado Lobbe Neto**, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nas rodovias federais indicando o hospital mais próximo e a distância em que se encontram.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída para julgamento de mérito à Comissão de Viação e Transportes, tendo dela merecido aprovação, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, que transpôs a proposta original para dispositivo específico do Código de Trânsito Brasileiro.

Nesta fase, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise de sua competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta original e do Substitutivo da Comissão de Mérito.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, as proposições não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, está a merecer correção a adotada pelo Substitutivo, adequando-a aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, razão pela qual deliberei apresentar –lhe emenda.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 225, de 2007 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte, esta, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007 .

Deputado INDIO DA COSTA
Relator